PROJETO DE LEI N°, DE 2011. (Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Dispõe sobre a liberação de diplomas, certificados e certidões de cursos formais, em todos os níveis, para todos os efeitos de direito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino públicas ou privadas de nível superior, enquanto não fornecerem o diploma ou certificado definitivo, são obrigadas a expedir uma declaração provisória gratuita, imediatamente após a conclusão do respectivo curso universitário, cuja validade se estende para todos os fins de direito, inclusive para efeitos de comprovação junto a concursos, empregos e demais exigências legais.

Art. 2º A infringência, ao disposto no artigo anterior, implicará em multa de 5.000 a 10.000 Ufirs e na reincidência três meses de detenção ou convertidos em serviços prestados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia original desta proposição foi do Nobre Deputado Gerson Peres do PP/PA, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

A expedição de diploma ou certificado definitivo é parte integrante da conclusão de qualquer curso de ensino formal. Sabidamente, esses documentos, por força de exigência de registros legais, são expedidos tempos depois da respectiva conclusão do curso, destacadamente os das universidades.

Desse modo, é absolutamente necessário que os interessados, após o término dos cursos, recebam documentos provisórios que os habilitem a

exercer sua profissão ou comprovarem a conclusão daquela etapa de estudo junto a órgãos, entidades e instituições que assim exijam, para todos os efeitos da vida civil, inclusive para inscrição em concursos públicos, assunção de empregos, etc.

Assim, torna-se necessário que as instituições de ensino superior público e privado sejam obrigados e emitir uma primeira via gratuita de certidão ou declaração provisória que assegure aos formados o pleno exercício da habilitação a que fizerem jus, enquanto o diploma ou certificado definitivo não lhes for entregue.

Este projeto de maior valia a todos os cidadãos e as cidadãs que concluam seus cursos nos três níveis visa resguardar direitos legítimos e solucionam problemas de ordem social e econômica. A demora na entrega dos diplomas inviabiliza o emprego imediato que surge ao formado e outros direitos.

Apresento-o, pois representa aspiração de milhares de jovens e adultos formados daí, a necessidade de uma lei que pela sua forma vencerá a força dos procrastinadores na entrega dos diplomas. Serão agora obrigados a validarem para todos os efeitos a certidão obrigatória, provisória ou não, que resguardem os direitos devidos dos formados em nível superior.

Diante do exposto, estou certo, portanto, que os meus Nobres Pares da Câmara dos Deputados, apoiarão este projeto de caráter social.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB